

LEI MUNICIPAL Nº 4226, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. I da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no valor de R\$ 4.747.355,00 (quatro milhões, setecentos e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais) conforme especifica:

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UNIDADE EXECUTORA	VALOR (R\$)	FONTE RECURSO
201	3190.11 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal	Fundeb	683.147,00	Estadual (2)
214	3190.11 - Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal	Fundeb	300.000,00	Estadual (2)
220	3190.11 - Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal	Fundeb	300.000,00	Estadual (2)
196	3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	Ensino fundamental	16.845,90	Federal (5)
243	3390.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	Suprimento escolar	97.362,10	Federal (5)
176	3390.39 - Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	Pré-escola	150.000,00	Federal (5)
191	3390.39 - Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	Ensino fundamental	200.000,00	Federal (5)
196	3390.39 - Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	Ensino fundamental	500.000,00	Federal (5)
242	3390.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	Suprimento escolar	1.300.000,00	Federal (5)
385	3390.39 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	1.200.000,00	Tesouro (1)
TOTAL			4.747.355,00	



Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior destina-se ao custeio de despesas com folha de pagamento e obrigações patronais, contrapartida do convênio federal de transporte escolar (PNATE), merenda escolar federal (PNAE), repasse à Santa Casa de Misericórdia de Itararé, serão utilizados recursos advindos de suplementação por superavit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 05 de abril de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA

Secretário de Administração

